



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.752 , de 21 de novembro de 1985

Dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado ao Magistério Estadual sob o regime de contrato de emergência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É computável, para todos os efeitos, na forma da Lei nº 4.702, de 28 de maio de 1985, o tempo de serviço prestado ao Magistério Estadual sob o regime de contrato de emergência celebrado de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 32, da Lei nº 4.218, de 15 de janeiro de 1981.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria da Administração tomar as providências necessárias ao processamento das averbações decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 1985; 97ª da Proclamação da República.

WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

José Loureiro Lopes
Secretário da Educação

Carlos Alberto Pinto Mangueira
Secretário da Administração

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

em 22 / 11 / 1985

SECRETARIA DO GOVERNO

fg.